

MUN 3562

n.º 11

LU N.º 11

de 19 de Setembro de 1925

"Decreto" sobre a fiscalização de venda de doces, biscoitos, café, etc"

Lei

O Povo do Município de Itabirito, Estado de Minas Geraes, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art.º 1.º: Ficam sujeitos ao imposto de R\$ 15\$000, annuaes ou 2\$000 diarios todos aquelles que relacionarem nas proximidades de casas de diversões e lugares publicos, em dias festivos, com o commercio de doces, biscoitos, café, etc.

Art.º 2.º:- Aquelle que desajar tratar deste commercio sera obrigado a munir-se do competente talão de imposto e licença da camara que para o caso sera gratis.

Art.º 3.º:- É obrigado tambem a acondicionar os doces e biscoitos em taboleiros ou caixas com tãmpas de vidro, para ficar patente o assio e bom estado dos mesmos

§ unico: Esta disposição entende-se, tambem, para os botequins permanentes, padarias e casas onde se explore este negocio.

Artº 4º - Aquelle que infringir a presente lei, ficará obrigado a multa de \$ 600 e ao pagamento do imposto.

Artº 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos aquelles que o conhecimento e execução da presente lei, pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Registre-se e publique-se

Páço da Camara Municipal de Itabirito, 19 de Setembro de 1925.

(a) *João Theodoro Alves*
Presidente da Camara

Registrada e publicada, em 19 de Setembro de 1925

João de Oliveira Campos
Secretário da Camara